



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA

LEI N.º 368/2014

De 28 de abril de 2014.

**DEFINE AS OBRIGAÇÕES DE PEQUENO VALOR
PARA OS FINS DO § 4º DO ART. 100 DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Eu, Orisman Ferreira da Nóbrega, Prefeito Municipal de Cacimba de Areia, Estado da Paraíba, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal **DECRETOU** e eu **SANCIONO** a seguinte LEI:

Art. 1º - Para os fins do § 4º do Art. 100 da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional n.º 62, de 11 de novembro de 2009, as obrigações de pequeno valor, decorrentes de sentença judicial transitada em julgado, no âmbito do Município, corresponderão ao valor igual ao do maior benefício do Regime Geral da Previdência Social.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município Cacimba de Areia, Estado da Paraíba, em 28 de abril de 2014.

Orisman Ferreira da Nóbrega

PREFEITO